



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2023

## Objeto

AQUISIÇÃO DE RECARGAS PARA TONER E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS,  
DESTINADA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

## Contratado

# SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe – SE - CNPJ -  
11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: [saudealegre@hotmail.com](mailto:saudealegre@hotmail.com)



Climatização & Recargas

Rua 7 de setembro - 354 - centro - Itabaiana/se

CNPJ:14.828.973/0001-28 IE:27.135.398-8

Email: gfreargas@gmail.com

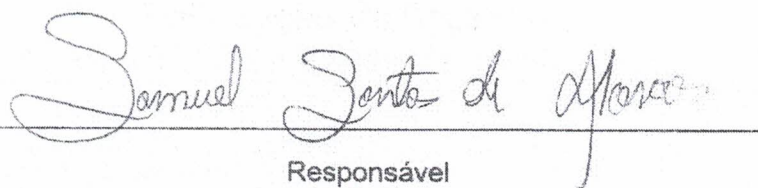
Disk recargas (79)3016-0058/99969-0058 sem custo

**Solicitação de Orçamento**  
**Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre - SE**

ITEM	Descrição do material	und	Qtd	Valor UNIT	Valor total
1	RECARGAS PARA IMPRESSORAS EPSON L396	und	08	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
2	RECARGAS PARA IMPRESSORAS CANON G3110/ G3111	und	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
3	RECARGAS PARA IMPRESSORAS ECOSYS FS 1120MFP	und	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
4	RECARGAS PARA HP DESKJET 1516	und	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
5	RECARGAS PARA IMPRESSORAS BROTHER DCP-L5502	und	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
6	RECARGAS PARA IMPRESSORAS BROTHER DCP-L2540DW	und	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
7	RECARGAS PARA IMPRESSORAS HP LASERJET PROMFP M132FW	und	16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
8	RECARGAS PARA IMPRESSORAS SAMSUNG ML-3750ND	und	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
9	RECARGAS PARA IMPRESSORAS SAMSUNG ML-2851ND	und	04	R\$ 90,00	R\$ 360,00

Total 10.400,00

Valor Total: R\$ 10.400,00

  
Responsável

CNPJ: 14.828.973/0001-28  
Samuel Santos de Moraes ME  
R. 7 de Setembro 354  
Centro - CEP 49.500-000  
Itabaiana - SE

Itabaiana se

Validade 60 dias

27/07/2023





**CNPJ. 07.773.090.0001-00**  
**IE. 27.112.796-1**

### **PROPOSTA PARA PRESTÇÃO DE SERVIÇO**

Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre/Se.

Em atendimento a solicitação da câmara Municipal dos vereadores, A GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ 07.773.090/0001-00, inscrição estadual 27.112.796-1, situada na Avenida Elizário Menezes, 67, Centro, CEP 49560-000, Moita Bonita/SE vem por meio desta apresentar a seguinte proposta.

Descrição do serviço			Valor unit	Valor total
RECARGAS PARA IMPRESSORAS EPSON L396	und	08	R\$ 145,00	R\$ 1.160,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS CANON G3110/ G3111	und	12	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS ECOSYS FS 1120MFP	und	06	R\$ 95,00	R\$ 540,00
RECARGAS PARA HP DESKJET 1516	und	10	R\$ 100,00	R\$ 1000,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS BROTHER DCP-L5502	und	06	R\$ 110,00	R\$ 660,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS BROTHER DCP-L2540DW	und	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS HP LASERJET PROMFP M132FW	und	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS SAMSUNG ML-3750ND	und	24	R\$ 130,00	R\$ 3.120,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS SAMSUNG ML-2851ND	und	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00

#### **VALOR DA PROPOSTA**

- A proposta de serviços **R\$ 11.540,00 (Onze mil Quinhentos e quarenta reais)**

#### **VALIDADE DA PROPOSTA 60 (Sessenta dias)**

OBS. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, entre elas: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente proposta.

Moita Bonita (SE), 01 de agosto de 2023

*Genivaldo Vasconcelos Santana Santos*

CNPJ: 07.773.090/0001-00  
G.M.V. Serviços de Informática Ltda ME  
Avenida Elizário Menezes, 67  
B. Centro CEP: 49.600-000  
Moita Bonita - SE



## Ga SAT & Eletrodomésticos

ENDEREÇO: Praça Ernesto Geisel, 170

CNPJ: 11.162.660/0001-95

IE: 27125.636-2

FONE:3453-1438

# ORÇAMENTO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE-SE

Descrição do material	und	Qtd	Valor Unit	Valor total
RECARGAS PARA IMPRESSORAS EPSON L396	und	08	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS CANON G3110/ G3111	und	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS ECOSYS FS 1120MFP	und	06	R\$ 90,00	R\$ 540,00
RECARGAS PARA HP DESKJET 1516	und	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS BROTHER DCP-L5502	und	06	R\$ 105,00	R\$ 630,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS BROTHER DCP-L2540DW	und	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS HP LASERJET PROMFP M132FW	und	16	R\$ 95,00	R\$ 1.520,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS SAMSUNG ML-3750ND	und	24	R\$ 125,00	R\$ 3.000,00
RECARGAS PARA IMPRESSORAS SAMSUNG ML-2851ND	und	04	R\$ 95,00	R\$ 380,00

Total R\$ 11.020,00

Proposta válida por 60 dias

MOITA BONITA-SE 26/07/2023

CNPJ: 11 162 660/0001-95  
Gilberto Barreto de Gois  
Pra. Ernesto Geisel, 170  
Moita Bonita - SE

**Gilberto Barreto de Gois**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de agosto de 2023.

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

**Assunto:** Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para **AQUISIÇÃO DE RECARGAS PARA TONER E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS, DESTINADA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.** Solicitamos informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear as despesas do referido objeto, cujo valor é de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).**

Atenciosamente,

  
**EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de agosto de 2023.

Ofício Circular  
Att: Secretário Municipal de Saúde.

Prezado Senhor,

Informamos que há recursos financeiros para pagamento da despesa solicitada, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE RECARGAS PARA TONER E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS, DESTINADA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15000;

Atenciosamente,

  
**ROBSON CELESTINO DOS SANTOS**  
Setor de Empenho





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de agosto de 2023.  
Assunto: solicitação (faz)

Prezada Senhora

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE RECARGAS PARA TONER E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS, DESTINADA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, estando o dispêndio no valor total de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, cuja despesa correrá por conta do recurso constante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15000;

Atenciosamente,

  
**EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde

A sua excelência  
Sr. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO  
DD. Prefeita Municipal de  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de agosto de 2023.

A/C SETOR DE LICITAÇÃO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Em atendimento à necessidade do Fundo Municipal de Saúde, determino à abertura do processo administrativo de licitação na modalidade cabível, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE RECARGAS PARA TONER E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS, DESTINADA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

  
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO  
Prefeita Municipal



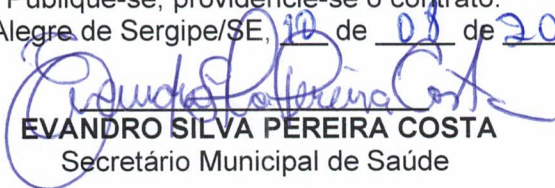


ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 11/2023**

RATIFICO à presente **JUSTIFICATIVA**.

Publique-se, providencie-se o contrato.  
Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de 08 de 2023

  
**EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde

**BASE LEGAL:** ART. 24, INCISO II DA LEI N.º. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGAS PARA TONER E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS, DESTINADA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, instituída pela Portaria n.º. 815 de 31 de março de 2023, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para aquisição de recargas para toner e cartuchos das impressoras, destinada atender a demanda do fundo municipal de saúde de Monte Alegre de Sergipe, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso II da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, que a Execução do serviço acima exposto, será necessário para que o Fundo Municipal de Saúde cumpra de forma satisfatória com os princípios que regem as leis;

**CONSIDERANDO**, ser dispensável a licitação onde a Administração Pública tem a faculdade, a opção de realizar ou não o procedimento licitatório. É critério discricionário da Administração, mas não arbitrário motivo pelo qual deverá ser razoavelmente justificado, respeitando todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações. É a valiosa lição de Carlos Ari Sundfeld, citado por Fernando Anselmo Rodrigues: *se o caso concreto não é daqueles onde se vislumbra a real inconveniência de licitar, a dispensa não se justifica, mesmo quando, à primeira vista, ele pareça enquadrar-se na descrição normativa tomada em abstrato. Cada hipótese de*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

*dispensa descrita na lei tem por trás uma finalidade de interesse público a ensejá-la. Se, em virtude das peculiaridades do caso concreto, tal finalidade não é atingida com a dispensa, a norma não pode incidir'. Ou seja, cada caso deve ser analisado em particular, com o fato de aferir com precisão se a dispensa é ou não justificável;*

**CONSIDERANDO**, que o interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo, que pode ser resumida no objeto de democratização do exercício da função administrativa, dentro da qual se englobam o aperfeiçoamento desse exercício, a interpretação e o controle do ato. A motivação é obrigatória para os atos administrativos vinculados ou quando a lei ou outra norma jurídica assim o determina. É a explicação dos pressupostos fáticos que levaram a Administração a editar o ato administrativo. Em vista dos seus fundamentos e finalidades, a motivação é o princípio de boa administração do Estado de Direito. Segundo o Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, citado na obra de Carlos Pinto Coelho Motta, Eficácia nas Licitações e Contratos, a livre discricionariedade não faz, como nunca fez, medida jurídica aconselhável. Não bastam os elementos formais do ato, indicados pela doutrina. Algo mais se faz necessário: uma motivação explícita e uma finalidade correspondente dirigida ao interesse público.

**CONSIDERANDO**, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público, e que a empresa **SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME**, oferece o objeto proposto de forma satisfatória;

**CONSIDERANDO**, por ultimo, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sim vejamos através dos orçamentos elencados no presente processo; Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento aquisição de recargas para toner e cartuchos das impressoras, destinada atender a demanda do fundo municipal de saúde de Monte Alegre de Sergipe, devido sua urgência e no mesmo diapasão, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

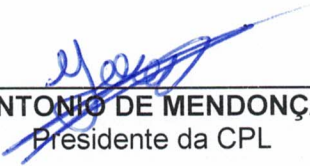
Encaminhe-se à presente **JUSTIFICATIVA** para ratificação da Exm<sup>o</sup>. Sr. Secretário Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe e posterior publicação para conhecimento dos interessados.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
JOSUÉ NUNES JUNIOR  
Secretário da CPL

  
\_\_\_\_\_  
JAKSON ROBERTO ANDRADE TEIXEIRA  
Membro da CPL




ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2023**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE RECARGAS PARA TONER E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS, DESTINADA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, junto à empresa **SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME**, foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO**  
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**PARECER JURÍDICO**  
**Nº. 28/2023**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.**  
**CONSULENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**

Consulta-nos o Município de Monte Alegre de Sergipe acerca da possibilidade de contratação da aquisição de recargas para toner e cartuchos das impressoras, destinada atender a demanda do fundo municipal de saúde de Monte Alegre de Sergipe.

Inicialmente, cumpre salientar que o princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem serviços e compras. Contudo, a lei ressalvou algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. Destarte, o legislador delineou algumas hipóteses que estão tipificadas no art. 24 do Estatuto.

Registre-se que a contratação da empresa, **SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME**, por dispensa de licitação, só poderá ser realizada com arrimo no art. 24, II da lei nº. 8.666/93, ao qual transcrevemos *in verbis*:

**“Art. 24 É dispensável a licitação:**

**I (...)**

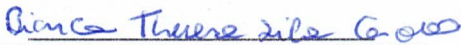
**II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra à alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”.**

Com a redação do supracitado artigo, é forçoso concluir que para contratar empresa para executar os serviços acima descritos, a **SAMEUL SANTOS DE MORAES-ME**, por dispensa de licitação é necessário que o valor global do contrato não ultrapasse a quantia de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, caso contrário, é obrigatória a LICITAÇÃO.

Desta feita, opinamos favoravelmente a contratação do referido serviço por dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor global do contrato não ultrapasse o limite permitido no Decreto nº. 9412 de 18 de Junho de 2018.

Este o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de agosto de 2023

  
**BIANCA THERESA SILVA CARDOSO**  
OAB/SE 8.494  
Assessor do Município



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de **Dispensa de licitação nº. 11/2023**. Objetivando-a, o valor de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, em nome da empresa: **SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de agosto de 2023.

  
**EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde






ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**  
**Lei Federal nº. 8.666/93, art. 26, inciso III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa para a **AQUISIÇÃO DE RECARGAS PARA TONER E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS, DESTINADA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado.

Sendo assim o valor total de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, foi mais vantajoso para o Erário, segundo o resultado de nossa consulta, estando, pois, atendida exigência do art. 26, inciso III, da lei das licitações e contratos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de agosto de 2023.

  
**JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº.43/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RECARGAS PARA TONER E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS, DESTINADA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, com endereço à Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000, Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado a empresa **SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ sob o nº. 14.828.973/0001-28, com sede a rua seta de setembro, nº. 354, Bairro Centro - CEP: 49.500-076 - Itabaiana/SE, representada neste ato pelo seu Administrador o Sr. **SAMUEL SANTOS DE MORAES**, inscrito no RG: 3.268.455-0, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução da **AQUISIÇÃO DE RECARGAS PARA TONER E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS, DESTINADA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do serviço, o valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento será parcelado, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UN	QD	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGAS PARA IMPRESSORA EPSON L396	UN	08	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
2	RECARGAS PARA IMPRESSORA CANON G3110/G3111	UN	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
3	RECARGAS PARA IMPRESSORA ECOSYS FS1120 MPF G3110/G3111	UN	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00

Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE - CNPJ - 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: [saudealegre@hotmail.com](mailto:saudealegre@hotmail.com)





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4	RECARGAS PARA IMPRESSORA HP DESKJET 1516	UN	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
5	RECARGAS PARA IMPRESSORAS BROTHER DCP-L5502	UN	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
6	RECARGAS PARA IMPRESSORAS BROTHER DCP-L2540DW	UN	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
7	RECARGAS PARA IMPRESSORAS HP LASERTJET PROMFP M132FW	UN	16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
8	RECARGAS PARA IMPRESSORAS SAMSUNG ML-3750ND	UN	24	R\$ 120,00	R\$ 2.880,00
9	RECARGAS PARA IMPRESSORAS SAMSUNG ML-2851ND	UN	04	R\$ 90,00	R\$ 360,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.400,00</b>

2.2. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe para o exercício de 2023, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde - Ação: 10.301.0007.2031 - Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo - FR: 15000;

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES**

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até 31/12/2023.

4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas;

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE - CNPJ -  
11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: [saudealegre@hotmail.com](mailto:saudealegre@hotmail.com)

8





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 5.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.
- 5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;
- 5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3. a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a prestação dos serviços que lhe serão repassados, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 6.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional do equipamento;
- 6.3. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à entrega do produto, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou às recargas dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- 6.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes a prestação dos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.6. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento da entrega do produto e a correção de faltas eventualmente detectadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Fornecer as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 7.2. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para a prestação dos serviços e outras atividades decorrentes da contratação;

§





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 7.3. Fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.4. Dar ciência a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a prestação dos serviços;
- 7.6. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

**CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa.
- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;
- 8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;
- 9.2. O Fiscal de Contrato verificará a conformidade dos serviços entregues com as especificações do objeto, solicitado através da Autorização da Prestação dos Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- I - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 11.1.1. Da Lei nº. 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação e seus Anexos;
  - 13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;
- 13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000, Monte Alegre de Sergipe - SE - CNPJ -  
11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: [saudealegre@hotmail.com](mailto:saudealegre@hotmail.com)





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

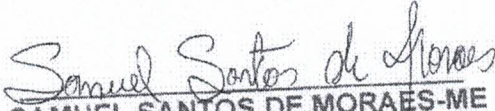
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


15.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de agosto de 2023.


  
EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME  
SAMUEL SANTOS DE MORAES  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Assinatura

CPF n.º 038.161.575-80

  
Assinatura

CPF n.º 023.135.545-71





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº. 43/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Dispensa de Licitação nº. 11/2023.

**OBJETO:** Aquisição de recargas para toner e cartuchos das impressoras, destinada atender a demanda do fundo municipal de saúde de Monte Alegre de Sergipe.

**CONTRATADA** SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde  
– Ação: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15000;

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de agosto de 2023.

  
**EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO N.º. 43/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 11/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 11.602.838/0001-71 com sede a Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000, Monte Alegre de Sergipe – SE, neste ato representado pelo seu titular, o Secretário Municipal de Saúde, o **SR. EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA** torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **SAMUEL SANTOS DE MORAES-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ sob o n.º. 14.828.973/0001-28, com sede a rua sete de setembro, n.º. 354, Bairro Centro – CEP: 49.500-076 – Itabaiana/SE, e tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE RECARGAS PARA TONER E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS, DESTINADA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, importando o valor total em **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15000;

As despesas previstas neste Contrato serão pagas através do recurso: FNAS, Conforme Parecer Jurídico n.º. 27/2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.


Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de agosto de 2023.

  
**EVANDRO SILVA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 11 de agosto de 2023.

  
**JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO**  
Presidente da CPL





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 334196 / 2023**

Inscrição Estadual: 271353988

Razão Social: SAMUEL SANTOS DE MORAES ME

CNPJ: 14828973000128

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 354 , CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500076

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **02/08/2023** , válida até **01/09/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

**Autenticação: 202308022ATZ3A**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

# ALVARÁ 2023

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil	C.N.P.J.	Inscrição Imobiliária
5935669	14.828.973/0001-28	372500
Razão Social	SAMUEL SANTOS DE MORAES	
Nome Fantasia:	GF RECARGAS E INFORMATICA	
Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO	354 CENTRO
Complemento:		
Código e descrição da atividade Principal:	9511800 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE	
Código e descrição das atividades Secundárias:		
4751201	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E V	
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para	
4762800	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS	
Porte:	ME	Valido até: 31/12/2023
		Data de Abertura: 04/01/2012
Itabaiana, 19 de Junho de 2023	Operador: GABRIEL	2023180546
<i>Gabriel Carvalho Santos</i> Assinatura e matrícula do funcionário	<i>Graciela de Souza Silva</i> Responsável pelo Departamento	

**ESTA LICENÇA DEVERÁ FICAR EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL**  
**SEFAZ - FONE: 3431-9712**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE: 79-3431-9711

C.N.P.J: 13.104.740/0001-10

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO, com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, esta quites com os tributos.

INSCRIÇÃO: 5935669		CONTRIBUINTE: SAMUEL SANTOS DE MORAES	
Logradouro: RUA 7 DE SETEMBRO		NUMERO: 354	BAIRRO: CENTRO
Início Atividade: 04/01/2012	Atividade Principal: 9511800 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE		
Inscrição Imobiliária: 372500	Atividade(s) Secundária(s): 4751201 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE		
	4751202 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE		
Válido até: 25/08/2023	CNPJ / CPF: 14.828.973/0001-28	Inscrição Estadual	Natureza: Tributos Municipais

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

*Gabriel Carvalho Santos*

Funcionário Responsável

*Thyago Hen*  
Diretor

Responsável Pelo Departamento

Itabaiana, 26 de Julho de 2023

Autenticação: 181996



Operador: GABRIEL

26/07/2023 07:37:46

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.828.973/0001-28  
**Razão Social:** SAMUEL SANTOS DE MORAES ME  
**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO 342 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/07/2023 a 15/08/2023

**Certificação Número:** 2023071705005871729396

Informação obtida em 02/08/2023 15:05:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SAMUEL SANTOS DE MORAES**  
CNPJ: **14.828.973/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:53 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **F629.8AC9.8FFA.E0BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

## Declaração de Recolhimento do ICMS N. 334199/2023

Inscrição Estadual: 27.135.398-8  
Razão Social: SAMUEL SANTOS DE MORAES ME  
CNPJ: 14.828.973/0001-28  
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS  
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 354  
CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500076

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

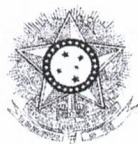
A presente declaração de recolhimento, emitida em **02/08/2023 15:00:43**, é válida até **01/09/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Agosto de 2023

**Autenticação:202308022ATZB9**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMUEL SANTOS DE MORAES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.828.973/0001-28  
Certidão n°: 32392487/2023  
Expedição: 04/07/2023, às 11:48:47  
Validade: 31/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMUEL SANTOS DE MORAES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.828.973/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	SAMUEL SANTOS DE MORAIS	<b>Natureza Certidão:</b>	Cível
<b>Nome Fantasia:</b>	GF CLIMATIZAÇÃO RECARGAS	<b>Tipo</b>	de Jurídica / 14.828.973/0001-28
<b>Domicílio:</b>	Itabaiana	<b>Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	
<b>Data da Emissão:</b>	02/08/2023 15:03	<b>Data de Validade:</b>	* 01/09/2023 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0003583812 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 7252383871 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PROIBIDO PLASTIFICAR

1832609058

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1832609058

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO



Nome: SAMUEL SANTOS DE NOBRES

CPF: 32584450  
RG: 022.126.155-90  
Data de Nascimento: 01/05/1985



Plano de  
Jose Francisco de  
Nobres  
Maria das Graças  
Santos de Nobres

R. Prescritivo  
04689247582

Validade: 22/02/2024  
F. Habilitação: 06/07/2009

OBSERVAÇÕES:  
SEM OBSERVAÇÃO!

Assinatura do Provisor: Samuel Santos de Nobres

Local: ARACATI, SE

Assinatura do Assessor: Luciana Candida Bida Chagas de Azeite  
Diretora Presidente

Data de Emissão: 25/02/2019  
12752088678  
88022049894

SERGIPE



## **Climatização & Recargas**

Rua 7 de setembro - 354 -centro - Itabaiana/se

CNPJ:14.828.973/0001-28 IE:27.135.398-8

Email: gfreargas@gmail.com

Contato: (79)99984-0822/99969-0058

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

**Samuel santos de Moraes-ME**, com sede na Rua Sete De Setembro nº 354, centro, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ nº 14.828.973/0001-28, por intermédio de seu representante legal o Sr. Samuel Santos de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 3.268.455-0 e do CPF nº 022.126.155-90, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Itabaiana/SE, 03 de agosto de 2023.

**SAMUEL SANTOS DE MORAES ME**

CNPJ. 14.828.973/0001-28

Samuel Santos De Moraes

CPF. 022.126.155-90